



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

RESOLUÇÃO N. 031/2019/ COMERV, de 13 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento de Unidades Escolares no Sistema Municipal de Ensino”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação plenária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

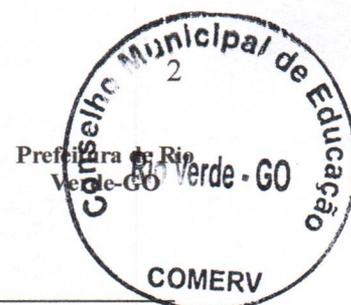
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dispõe sobre Autorização e Renovação da Autorização para Funcionamento de Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino, que fica condicionada às normas desta Resolução.

Parágrafo Único – É de competência do Conselho Municipal de Educação a edição de ato autorizativo e de renovação da autorização de Unidade Escolar para fins de funcionamento.

Art. 2º. Estão sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino:

- I. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que ministram a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- II. As Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Privada;
- III. Os Programas, os Projetos Experimentais e a Formação Continuada implantados pela Secretaria Municipal de Educação.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. Criação é o ato pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar, denominar e manter Unidade Escolar e se compromete a sujeitar seu funcionamento à legislação e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§1º. A criação e denominação se efetiva, para estabelecimento mantido pelo Poder Público Municipal por lei e; para o mantido pela iniciativa privada, pelo registro e criação de Pessoa Jurídica com manifestação expressa do mantenedor.

§2º. O ato de criação e de denominação, por si só, não autoriza o funcionamento da Unidade Escolar e não obriga o Conselho Municipal de Educação a validar os atos pedagógicos praticados.

Art. 4º. A Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento de Unidade Escolar, para a oferta das etapas e modalidades da Educação Básica, serão concedidas por prazos, a saber:

§ 1º. A primeira Autorização de Funcionamento terá prazo de validade concedida por no máximo 2 (dois) anos;

§ 2º. A Renovação da Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, para a oferta das etapas e modalidades da Educação Básica, é concedida por até 4 (quatro) anos e depende da qualidade apresentada nas seguintes avaliações:

I – Equipe gestora qualificada, formação dos profissionais, fidedignidade e guarda dos documentos educacionais e cumprimento das normas do Sistema Municipal de Ensino;

II – Espaço Físico da Instituição com condições adequadas de trabalho nas salas, quantidade de alunos por sala conforme legislação vigente, aeração, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para as atividades de Educação Física.

III – Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Escolar com ata de aprovação pela comunidade escolar e qualidade no trabalho pedagógico desenvolvido.

Art. 5º. A Autorização para a oferta da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Anos Finais) poderá ser concedida em conjunto ou separada.

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Parágrafo Único. Após a edição do ato autorizativo, as alterações quanto a acréscimos ou a exclusão de etapas ou modalidades no ensino ofertado pela Unidade Escolar serão objetos de averbação.

Art. 6º. Nenhuma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal ou da Rede Privada de Educação Infantil poderá iniciar suas atividades letivas sem que tenha sido, previamente, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º. A exigência quanto à autorização prévia é extensiva aos programas, aos projetos experimentais e à formação continuada a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O funcionamento de qualquer Unidade Escolar ou de programas, projetos experimentais e formação continuada, sem o devido ato autorizativo, ensejarão em denúncia ao Ministério Público pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A solicitação da autorização de funcionamento da Unidade Escolar de área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, com suas respectivas etapas ou modalidades, será dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, por meio de processo instruído para tal finalidade.

§1º. Os interessados em manter Unidade Escolar de Educação Infantil na Rede Privada, como medida preliminar farão consulta prévia ao Conselho Municipal de Educação, mediante preenchimento do Anexo I desta Resolução.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, para requerer autorização de funcionamento de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, fará consulta prévia ao Conselho Municipal de Educação, mediante preenchimento do Anexo II desta Resolução.

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

§ 3º. A consulta prévia será objeto de parecer apreciativo pelos membros do Conselho Municipal de Educação em Sessão, do qual será dada ciência ao requerente.

Art. 8º. O processo para Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar de Educação Infantil da REDE PRIVADA será instruído com a seguinte documentação:

I - Da Mantenedora:

- a) requerimento;
- b) estatuto, contrato social ou registro de firma individual;
- c) CNPJ;
- d) Alvará de Licença do ano em curso;
- e) prova da capacidade patrimonial, atestada por balanço patrimonial ou de abertura e relatório descritivo de bens móveis e imóveis expedida pelo contador;
- f) certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e às Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

II – Da Unidade Escolar:

- a) cópia do Projeto Político Pedagógico;
- b) cópia do Regimento Escolar;
- c) descrição do material pedagógico, equipamentos e mobiliários;
- d) ato de designação do Diretor da Unidade Escola com o comprovante de escolaridade, expedido pelo(a) mantenedor(a);
- e) ato de designação do Secretário Escolar com o comprovante de escolaridade, expedido pelo(a) mantenedor(a);
- f) relação do pessoal docente com os comprovantes de titulação na área, em conformidade com a legislação educacional;
- g) relação do pessoal técnico-pedagógico, com respectivos comprovantes de escolaridade;
- h) escritura pública do imóvel, se proprietário, ou contrato de locação ou cessão, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;
- i) liberação de uso do espaço físico pelo Corpo de Bombeiros ou por profissionais da área de engenharia e arquitetura registrado no CREA;
- j) liberação de uso do espaço físico pelo Serviço de Vigilância Sanitária ou por profissionais da área de engenharia e arquitetura registrado no CREA;

AFB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- k) planta baixa (ou croqui) do prédio destinado à Unidade Escolar, com indicações objetivas dos ambientes e suas dimensões.

Art. 9º. O processo para Autorização de Funcionamento de Unidade Escolar da REDE PÚBLICA MUNICIPAL será instruído com a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. lei de criação e de denominação;
- III. cópia do Projeto Político Pedagógico com respectiva ata de aprovação pela comunidade escolar;
- IV. cópia do Regimento Escolar com respectiva ata de aprovação pela comunidade escolar;
- V. descrição do material pedagógico, equipamentos e mobiliários;
- VI. ato de designação do Diretor da Unidade Escolar com o comprovante de escolaridade;
- VII. ato de designação do Secretário Escolar com o comprovante de escolaridade;
- VIII. relação do pessoal docente com comprovante de titulação na área, em conformidade com a legislação educacional;
- IX. relação do pessoal técnico-pedagógico, com respectivo comprovante de escolaridade;
- X. título de domínio do prédio destinado ao funcionamento da Unidade Escolar, se próprio; contrato de locação, se alugado; ou contrato de comodato, se cedido;
- XI. liberação de uso do espaço físico pelo Corpo de Bombeiros ou por profissionais da área de engenharia e arquitetura registrado no CREA;
- XII. liberação de uso do espaço físico pelo Serviço de Vigilância Sanitária ou por profissionais da área de engenharia e arquitetura registrado no CREA;
- XIII. planta baixa (ou croqui) do prédio destinado à Unidade Escolar, com indicações objetivas dos ambientes e suas dimensões.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. As Unidades Escolares Públicas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação a Renovação da

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Autorização de Funcionamento, apresentando toda a documentação exigida no Art. 9º, com exceção do inciso II.

Art. 11. As Unidades Escolares da Rede Privada, findo o prazo do ato autorizativo deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação a Renovação da Autorização de Funcionamento, apresentando toda a documentação exigida no inciso II do Art. 8º.

CAPÍTULO III

DA VISTORIA

DA VISTORIA PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 12. Para complementar a instrução processual, a Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação fará vistoria “*in loco*” para fins de elaboração de Laudo.

Parágrafo Único – O Laudo de Vistoria consiste na conferência da documentação apresentada nos autos e análise do cumprimento das normas legais, pedagógicas e administrativas, bem como a qualificação do pessoal docente e técnico-pedagógico.

Art. 13. Além dos dados coletados, quando da vistoria, o Laudo conterá parecer apreciativo da Assessoria Técnica, relatando as possibilidades de concessão de Autorização ou de Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 14. O imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, conter, no mínimo, espaços apropriados para: salas de aulas, diretoria, secretaria, biblioteca, sala de professores, cantina, instalações sanitárias separadas por sexo, para atendimento ao corpo discente e ao pessoal docente e administrativo, áreas livres cobertas e não cobertas para recreação, sendo estas, nos termos do Código de Obras do Município.

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

§ 1º- As Unidades Escolares de Educação Infantil, obrigatoriamente, terão que reservar espaços físicos para uso exclusivo de seus alunos, ficando vedada a utilização para os demais níveis da Educação Básica.

§ 2º- Em se tratando de atendimento a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), o imóvel deverá ainda conter, obrigatoriamente: espaço interno com iluminação, ventilação, segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; instalações para o preparo e /ou serviço de alimentação; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação do espaço físico para a acessibilidade das crianças com necessidades educacionais especiais.

Art. 15. Nenhum imóvel poderá funcionar como Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino sem que ofereça condições adequadas de localização, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Art. 16. A Educação Infantil pode ser ofertada em instituições que tenham outras etapas e modalidades de ensino da educação básica, desde que ofereçam condições pedagógicas adequadas, assegurem espaços de convivência, materiais e equipamentos de uso exclusivo para essa etapa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 17. As Unidades Escolares Públicas e Privadas devem ter quadro qualificado de pessoal, que atuem em sintonia com o Projeto Político Pedagógico, a saber: diretor, secretário, coordenador pedagógico, pessoal docente, apoio pedagógico e auxiliares gerais.

Parágrafo Único. A Unidade Escolar deve manter constantemente atualizada o cadastro do quadro de pessoal.

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO VI

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico é de construção coletiva, resultado da participação ativa, consciente, intencional, solidária, direta ou indireta de todos os agentes do processo de escolarização: mantenedora, direção, corpo docente, educandos, profissionais da educação, pais e comunidade local.

Art. 19. A elaboração, implementação e constante atualização do PPP é de competência da Unidade Escolar, no legítimo uso de sua autonomia, desde que sejam respeitados os princípios do pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e as normas mínimas constantes nos dispositivos legais, pertinentes à espécie.

§ 1º- O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino deverá conter os níveis e as modalidades de ensino ofertadas com as respectivas faixas etárias a serem oferecidas, bem como parâmetros mínimos quanto à relação aluno/espaço físico; parâmetros máximos quanto à relação aluno/sala de aula.

§ 2º - As Unidades Escolares da Rede Privada, que ministram em conjunto Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio, obrigatoriamente, terão Projeto Político Pedagógico próprio para a Educação Infantil.

Art.20. É de responsabilidade da comunidade escolar ou do órgão colegiado representativo a aprovação em ata do Projeto Político Pedagógico, respeitadas as diretrizes educacionais.

Art. 21. São Níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, com respectivas faixas etárias:

I - Educação Infantil:

- a) Creche: atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11(onze) meses;
- b) Pré-Escola: atendimento a crianças de 04(quatro) a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses.

AB



II - Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais - atendimento à clientela escolarizável de 06 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano;
- b) Anos Finais - atendimento à clientela escolarizável de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, do 6º ao 9º ano;
- c) Educação de Jovens e Adultos: idade mínima de 15 anos completos para o ingresso.

Art. 22. São parâmetros mínimos e máximos, respectivamente, quanto à relação, aluno/espaco físico/sala de aula/profissionais de educação:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo Crianças/Agrupamento	Profissionais da Educação/Agrupamento
Infantil I	0 a 1 ano	10	1 Professor e 1 auxiliar
Infantil II	1 a 2 anos	10	1 Professor e 1 auxiliar
Infantil III	2 a 3 anos	15	1 Professor e 1 auxiliar
Infantil IV	3 a 4 anos	20	1 Professor e 1 auxiliar
Infantil V	4 a 5 anos	20	1 Professor e 1 auxiliar
1º ao 3º ano	6 a 8 anos	25	1 Professor
4º ao 5º ano	9 a 10 anos	35	1 Professor
6º ao 9º ano	11 a 14 anos	35	1 Professor

§1º- Educação Infantil: agrupamento feito por faixa etária; o espaço físico para circulação deverá ser de, no mínimo, 1,2m² por criança e 2,5m² para o professor.

§ 2º- Ensino Fundamental: mínimo de 1,2m² por aluno e 2,5m² para o professor.

§ 3º- A organização em agrupamentos ou turmas de crianças nas Unidades Escolares de Educação Infantil poderá ser flexível, desde que prevista no Projeto Político Pedagógico.

§ 4º - Ao ultrapassar 30% do quantitativo aluno/professor no Infantil I, II e III terá mais um servidor de higienização e para o Infantil IV e V será necessário novo agrupamento.

§ 5º- Na Educação Infantil – modalidade Creche, contará com um servidor de apoio/higienização como suporte.

AB



CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23. O Regimento Escolar é a norma de convivência e gestão administrativa das Unidades Escolares, norteador das diretrizes, regras e propostas do Projeto Político Pedagógico, permitindo a implementação do processo de ensino e aprendizagem, contemplando as ações e as relações estabelecidas entre os sujeitos e agentes do processo educacional.

Art. 24. No Regimento Escolar, devem constar as regras de convivência e o regime disciplinar - conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os sujeitos e agentes do processo educativo na Unidade Escolar, indicando os princípios referentes aos direitos, aos deveres, aos limites e às normas de convivência dos educandos, dos docentes, dos diretores e dos pais, bem como as ações pedagógicas de mediação e solução de conflitos e as vias recursais cabíveis em caso de transgressões apuradas em procedimentos que respeitem o direito, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. As Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública Municipal terão Regimento próprio, e tratamento disciplinar e pedagógico diferenciado, para cada nível e/ou modalidade de ensino.

Art. 26. As Unidades Escolares da Rede Privada, que ministram em conjunto Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio, obrigatoriamente, terão Regimento Escolar próprio para a Educação Infantil.

Art. 27. O Regimento Escolar deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da comunidade escolar ou órgão colegiado representativo, com registro em ata própria, respeitadas as diretrizes educacionais.

CAPÍTULO VIII

DA DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 28. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino terão as seguintes denominações:

AB



I - Rede Pública, zona urbana:

- a) se apenas de Educação Infantil: Creche ou Centro Municipal de Educação Infantil ou Escola Municipal de Educação Infantil;
- b) se apenas de Ensino Fundamental: Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- c) no caso de atendimento de tempo integral: Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral.
- d) as Unidades Escolares, com modalidades conjuntas, devem considerar a nomenclatura disposta na Lei de Criação e Denominação.

II - Rede Pública, zona rural:

- a) se apenas de Ensino Fundamental: Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental;
- b) as Unidades Escolares, com modalidades conjuntas, devem considerar a nomenclatura disposta na Lei de Criação e Denominação.

III - Rede Privada:

- a) se apenas de Educação Infantil: Escola, Educandário, Instituto, Centro e Berçário, seguido do termo "Educação Infantil", podendo ser antes ou após o nome da unidade educacional.
- b) se em atendimento conjunto com outra etapa ou modalidade: Escola, Educandário, Instituto, Centro e Colégio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Nos casos de pedido de autorização de novas modalidades de ensino, para Unidade Escolar já integrada ao Sistema Municipal de Ensino, a vistoria



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

“*in loco*” também será extensiva as demais modalidades e níveis já ofertados de jurisdição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. A transferência de Unidade Escolar para imóvel situado em outra localidade, no mesmo município, deve ser precedida de vistoria “*in loco*”, para análise das condições de funcionamento, acompanhada de requerimento e da documentação exigida nos incisos: X, XI, XII e XIII do Art. 9º, em se tratando de novo espaço físico para Unidade Escolar da Rede Pública; e, em se tratando da Rede Privada, juntar os documentos previstos no inciso II, alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, do Art. 8º e o Regimento Escolar atualizado, em ambos os casos.

Art. 31. A transferência de Mantenedora ou a mudança de denominação da Unidade Escolar da Rede Privada deve ser comunicada em 30 (trinta) dias ao Conselho Municipal de Educação, que emitirá nova Resolução, devidamente retificada com base na documentação apresentada, devendo constar do processo, requerimento, e as exigências previstas no inciso I, alíneas “b”, “c”, “d” e “f”, do Art. 8º.

Art. 32. Toda Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, quanto ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Constatada transgressão às normas vigentes, mediante processo administrativo, a Unidade Escolar poderá ter sua autorização para funcionamento cassada pelo Conselho Municipal de Educação.

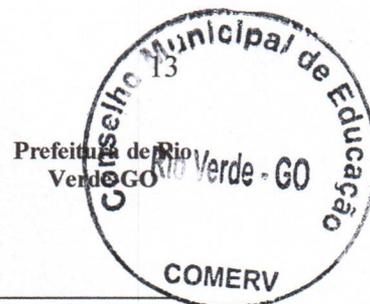
Art. 33. Em se tratando de imóvel alugado ou cedido para funcionamento de Unidade Escolar, o Contrato de Locação ou de Cessão, deverá obedecer a um prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Art. 34. As Unidades Escolares poderão celebrar convênios para fins de complementação curricular, quanto às aulas de Língua Estrangeira, Educação Física, Informática e Arte.

Art. 35. Nenhum imóvel indicado para funcionamento de Unidade Escolar poderá ser destinado para fins residenciais.

Art. 36. Os processos de Renovação de Autorização de todas as Unidades Escolares devem ser instruídos com o comprovante de participação no Censo Escolar.

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 37. Integram a presente Resolução os formulários anexos, referentes à consulta prévia para funcionamento de Unidade Escolar.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Pleno, aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Adriano Campos Bonifácio

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Edinair Furtado da Silva
Gigliola Araújo Silva
Maria Lúcia Lima dos Anjos Soares
Ricardo Conceição Moraes
Tatiane Borges Campos
Telma Divina Nogueira Rodrigues



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I - Resolução n. 031/2019/ COMERV

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Verde/GO –
COMERV.

_____, nos termos do Art.7º, § 1º. da
Resolução n. 031/2019/COMERV, vem a esse egrégio Conselho de Educação formalizar
CONSULTA PRÉVIA quanto às possibilidades de Autorização para Funcionamento de Unidade
Escolar de Educação Infantil, no imóvel situado nesta cidade à Rua _____

Requer ainda, apreciação do Planejamento Sintético para a Unidade
Escolar.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio Verde – GO, ____ de _____ de _____ .

Ass.: _____

Em anexo:

- 1) Planta baixa ou croqui do prédio destinado à Unidade Escolar;
- 2) Comprovante de endereço;
- 3) Planejamento Sintético;
- 4) Cópia do RG e CPF do Mantenedor (a) / Proprietário

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I - Resolução n. 031/2019/ COMERV

PLANEJAMENTO SINTÉTICO

Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Privada

1) Mantenedora

Nome: _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

2) Dados do Imóvel onde funcionará a Unidade Escolar

Endereço: _____

() próprio - situação: () construído () a ser construído

() terceiros - situação: () alugado () cedido

Capacidade de atendimento p/ turno: _____

3) Unidade Escolar

Nome: _____

Faixa etária de atendimento: () Creche : 0 a 03 anos () Pré-Escola: 04 e 05 anos

() Creche e Pré-Escola: 0 a 05 anos

Clientela a ser atendida: _____

Previsão para início de funcionamento: _____

Número de alunos previstos para matrícula inicial: _____

Valor da mensalidade escolar prevista: _____

Valor base, hora/aula p/professor: _____

5) Manutenção

Apenas com recursos advindos de mensalidade escolar ()

Com recursos de mensalidade escolar e dotações da mantenedora ()

Outras fontes () _____

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I - Resolução n. 031/2019/ COMERV

6) Informações Gerais

O Interessado já atua na área educacional () não () sim. Onde? _____

Cite os motivos que levaram a pleitear Autorização para Funcionamento de uma Unidade Escolar de Educação Infantil: _____

A intenção é de trabalhar só na Educação Infantil ou nos demais níveis de Educação Básica?

Outras informações: _____

Rio Verde (GO), ____ de ____ de ____

Ass.: _____

PARECER APRECIATIVO/COMERV:

Rio Verde (GO), ____ de ____ de ____

Ass.: _____



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II - Resolução n. 031/2019/ COMERV

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Verde/GO – COMERV.

_____, nos termos do Art.7º, § 2º. da Resolução n. 031/2019/COMERV, vem a esse egrégio Conselho de Educação formalizar CONSULTA PRÉVIA quanto às possibilidades de Autorização para Funcionamento de Unidade Escolar na Rede Pública Municipal, na forma descrita no Planejamento Sintético em anexo, objetivando elaboração do Projeto Lei de Criação e Denominação e organização funcional.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio Verde – GO, ____ de ____ de ____.

Ass.: _____

Em anexo:

- 1) Planta baixa ou croqui do prédio destinado à Unidade Escolar;
- 2) Comprovante de endereço;
- 3) Planejamento Sintético;
- 4) Lei de Criação e de Denominação



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II - Resolução n. 031/2019/ COMERV

PLANEJAMENTO SINTÉTICO
Unidade Escolar da Rede Pública Municipal

1) Dados do Imóvel onde funcionará a Unidade Escolar:

Endereço: _____

Lei de Criação e Denominação: _____

() próprio - situação: () construído () a ser construído

() terceiros - situação: () alugado () cedido

Capacidade de atendimento p/ turno: _____

Previsão para início de funcionamento: _____

Número de alunos previstos (matrícula inicial) _____

2) Caracterização da necessidade social da Unidade Escolar:

3) Área(s) de atuação:

() Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) - () tempo integral () tempo parcial

() Educação Infantil (Creche) - () tempo integral () tempo parcial

ATB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II - Resolução n. 031/2019/ COMERV

- () Educação Infantil Pré-Escola - () tempo integral () tempo parcial
- () E. Fundamental – Anos Iniciais/Finais / Regular - () tempo integral () tempo parcial
- () E. Fundamental - Anos Iniciais/Finais / Regular e EJA - () tempo integral () tempo parcial
- () E. Fundamental – Anos Iniciais / Regular - () tempo integral () tempo parcial
- () E. Fundamental - Anos Iniciais/ / Regular e EJA - () tempo integral () tempo parcial
- () E. Fundamental – Anos Finais/ Regular - () tempo integral () tempo parcial
- () E. Fundamental – Anos Finais/ Regular e EJA - () tempo integral () tempo parcial

5) Outras informações:

Rio Verde (GO), _____ de _____ de _____.

Ass.: _____

PARECER APRECIATIVO/COMERV:

Rio Verde (GO), _____ de _____ de _____.

Ass.: _____